



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 02 de agosto de 2022.

**De:** Procuradoria

**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 945/2021

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 57/2021

**Autoria:** Weliton da Silva

**Ementa:** Declara de utilidade pública a Associação dos corredores Perola Capixaba.

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer Opinitivo com ressalva

**Descrição:**

Conforme se depreende dos termos do parecer jurídico juntado no evento nº 15 deste processo, esta Assessoria Legislativo concluiu pela impossibilidade de prosseguimento da tramitação do projeto de lei, tendo em vista o não atendimento dos requisitos/documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.234/2021, para a declaração de utilidade pública, ressaltando o parecer a ausência dos seguintes documentos exigidos pela referida lei:

cópia do estatuto social da entidade;

declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, de que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

As Comissões Permanentes, opinaram pelo retorno dos autos ao Autor para saneamento das omissões.

Contudo, analisando os documentos apresentados pelo Exmo. Autor da proposição após ciência dos termos do parecer jurídico (processo 945/2021), verifico que, embora tenha sido atendida a exigência de apresentação da cópia do estatuto social, **não foram apresentados os demais documentos cuja ausência foi destacado no parecer, quais sejam:**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003300370039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

**declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, de que a instituição presta serviços de relevante interesse público; e atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.**

Deste modo, devolvo os autos ao Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa para ciência da presente manifestação e para encaminhamento dos autos as respectivas Comissões Permanentes, nos termos do art. 24, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa.

**Próxima Fase:** Para Providências Regimentais

**Patrícia Peruzzo Nicolini**  
**Assessor(a) Jurídico**

